



ORDEM SOLICITA REUNIÕES COM ENTIDADES POLÍTICAS

OTOC chama a atenção para a relevância do justo impedimento

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) solicitou reuniões com a Comissão de Segurança Social e os grupos parlamentares, tendo em conta a necessidade de sensibilizar as entidades para a relevância do justo impedimento e as alterações relacionadas com o Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). Estas preocupações surgem na sequência do novo Estatuto da Ordem, de acordo com o seu bastonário, Domingues de Azevedo.

Ainda antes da publicação da Lei nº 293/XII, de 10 de janeiro, o tema do Justo Impedimento foi abordado com o Governo, tendo este mostrado interesse na sua apresentação. Quando surgiu a referida lei estava a Ordem a trabalhar numa proposta de Justo Impedimento para os técnicos oficiais de contas. “Quando tomámos conhecimento da sua supressão, obtivemos a informação que, atendendo ao instituto do Justo Impedimento existente no Código do Processo Civil, não faria sentido a sua réplica no Estatuto da Ordem”, explica Domingues de Azevedo e adianta: “Não entendemos assim – não só pela diferenciada realidade que envolve o Justo Impedimento numa profissão com as características das do TOC – mas também, e especialmente, pelas consequências, atento o dever declarativo dos profissionais na vida financeira do Estado.”

As obrigações mensais de IRS, IVA, Segurança Social ou Imposto do Selo exigem a presença física dos profissionais no envio daquelas declarações. “Ora, em situações de impedimento, como será o caso de acidente ou doença súbita, coloca os TOC em situações de incumprimento, gerando processos contraordenacionais verdadeiramente incontroláveis.” Perante esta realidade, a Ordem avança com a possibilidade da criação de uma nova figura fiscal, sob a designação de “Pagamento Provisório de Imposto”, para evitar situações extremamente gra-



O bastonário da Ordem, Domingues de Azevedo, lamenta que o Governo não ouça os profissionais quando as matérias lhes dizem diretamente respeito e conhecem bem a realidade dos problemas.

vosas para os profissionais sem colocar em risco as obrigações declarativas perante o fisco.

Obrigatoriedade de constituição de advogado

Relativamente às alterações relacionadas com o Código do Procedimento e do Processo Tributário, especialmente as que se prendem com o procedimento judicial tributário até ao limite a partir do qual é obrigatória a constituição de advogado, propõe a Ordem – a exemplo do que já acontece com o procedimento gracioso – os profissionais possam intervir em representação dos seus clientes junto dos tribunais tributários.

“Com efeito, o sistema atual, nas ações de valor inferior a 10 500 euros (a partir

de 2015 o limite passou a 10 mil euros), possibilita a intervenção direta dos sujeitos passivos junto daqueles tribunais, o que, na prática, gera uma intervenção triangulada, isto é, o técnico oficial de contas faz a impugnação, o contribuinte assina e vai entregar ao competente serviço de Finanças”, refere o bastonário da OTOC. Pelo que argumenta: “Com o alargamento do instituto de representação neste domínio aos TOC, é nosso entendimento que se ganhará em eficiência e qualidade das peças judiciais a entregar nos competentes tribunais. O que se propõe não é a criação do instituto de representação – esse já existe para o procedimento gracioso – mas o seu alargamento ao processo judicial até ao limite a partir do qual é obrigatória a constituição de advogado.”